Publicada no D.O.U. Nº 219 em 17/11/2020 Fls. 108 (SEÇÃO 1)

RESOLUÇÃO-COFECI Nº 1.440/2020

Estabelece valores de anuidades e emolumentos para o exercício de 2021.

O **CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI**, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 16 da Lei nº 6.530/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.795, de 5 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a tese de repercussão geral decidida pelo STF no Recurso Extraordinário nº 838.284, de 19/10/2016, que autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissional a fixarem o valor de suas anuidades, desde que limitado a valor legalmente estabelecido, como é o caso do Sistema Cofeci-Creci, conforme dispõe o art. 16, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.530/78;

CONSIDERANDO que, embora o mercado imobiliário já se tenha recuperado quase que completamente da queda havida no início do isolamento social, ainda há risco de recrudescimento dos efeitos nefastos provocados pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO os índices oficiais de atualização do ano em curso pelo IPCA, no período de 1º de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2020 (ano-base);

CONSIDERANDO que os orçamentos-programa dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, para o exercício de 2021, estão sendo adequados à realidade proposta nesta Resolução;

CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Plenário, adotada na Sessão Extraordinária realizada durante os dias 21, 22 e 23 de outubro de 2020,

R E S O L V E :

Art. 1º - Estabelecer, conforme a seguir, os valores de anuidades e emolumentos, devidos ao Sistema Cofeci-Creci, a partir de **1º de janeiro de 2021**, atualizados pelo IPCA, nos termos do art. 16, §§ 1º e 2º da Lei nº 6.530/78.

I – ANUIDADES

a) Pessoa Física e Empresário Individual (Empresa individual)..... **R$ 673,00** (seiscentos e setenta e três reais);

b) Pessoa Jurídica, de acordo com os seguintes níveis de Capital Social:

Capital Social	Anuidade
b.1) de R$ 0,01 até R$ 50.000,00	**R$ 1.346,00**
b.2) de R$ 50.001,00 até R$ 100.000,00	**R$ 1.683,00**
b.3) de R$ 100.001,00 até R$ 150.000,00	**R$ 2.019,00**
b.4) de R$ 150.001,00 até R$ 200.000,00	**R$ 2.356,00**
b.5) Acima de R$ 200.000,00	**R$ 2.692,00**

*Obs.: No ato da **inscrição,** a anuidade será cobrada proporcionalmente aos meses faltantes do exercício em curso, conforme Arts. 21, parágrafo único (Pessoa Física) e 28, parágrafo único (Pessoa Jurídica), da Resolução-Cofeci nº 327/92.*

Art. 2º - Excepcionalmente, considerando possível postergação ou recrudescimento dos males causados pela pandemia do Coronavírus, a correção legal do valor da anuidade de 2020, no valor de R$ 21,00 (R$ 673,00 - R$ 652,00), baseada no IPCA, **será desconsiderada, a título de bônus extraordinário**, resultando, portanto, na aplicação dos seguintes valores para as anuidades de 2021, **desde que sejam pagas à vista ou sob a forma de parcelamento prevista nos artigos 3º e 5º, até o dia 31 de março de 2021**:

I – ANUIDADES

b) Pessoa Física e Empresário Individual (Empresa individual) ..... **R$ 652,00** (seiscentos e cinquenta e dois reais);

b) Pessoa Jurídica, de acordo com os seguintes níveis de Capital Social:

Capital Social	**Anuidade**
b.1) de R$ 0,01 até R$ 50.000,00	**R$ 1.304,00**
b.2) de R$ 50.001,00 até R$ 100.000,00	**R$ 1.630,00**
b.3) de R$ 100.001,00 até R$ 150.000,00	**R$ 1.956,00**
b.4) de R$ 150.001,00 até R$ 200.000,00	**R$ 2.282,00**
b.5) Acima de R$ 200.000,00	**R$ 2.608,00**

*Obs.: No ato da **inscrição,** a anuidade será cobrada proporcionalmente aos meses faltantes do exercício em curso, conforme Arts. 21, parágrafo único (Pessoa Física) e 28, parágrafo único (Pessoa Jurídica), da Resolução-Cofeci nº 327/92.*

II – EMOLUMENTOS

a) Serviços para inscrição e reinscrição de Pessoa Física ..... **R$ 169,00**
(Inclui taxa de expediente + emissão da Cédula de Identidade)

a.1) Serviços para inscrição secundária (no Creci receptor) ..... **R$ 169,00**
(Inclui taxa de expediente + emissão da Cédula de Identidade)

b) Serviços para inscrição/reinscrição de Pessoa Jurídica ..... **25%** do valor da anuidade correspondente à da própria Pessoa Jurídica requerente.
(Inclui taxa de expediente + emissão do Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica)

c) Averbação de filial (art. 39, letra d, Resolução nº 327/92) ..... **20%** da Taxa de Inscrição PJ.

d) Serviços para emissão de 2ª via da Cédula de Identidade/Regularidade ..... **R$ 68,00**

e) Serviços para emissão de 2ª via de Certificado de Pessoa Jurídica ..... **R$ 68,00**

f) Certidões ..... **R$ 34,00**

g) Fotocópia de documentos ..... **R$ 0,70**

h) Desarquivamento e cópia de documentos com autenticação administrativa ..... **R$ 68,00**

i) Pedidos no Regional de origem: suspensão da inscrição; transferência para outra Região ..... **R$ 169,00**

j) Registros no Regional receptor: exercício eventual; suspensão da inscrição secundária; emissão de novos documentos de identificação profissional ..... **R$ 169,00**

Obs: As taxas dos itens "i" e "j" referem-se ao serviço prestado, e não se confundem com o valor anuidade proporcional, ou outro valor intrínseco ao item requerido.

k) Consulta prévia sobre liberação de razão social ou nome fantasia ..... **R$ 68,00**

l) Averbação de nome de fantasia ou nome profissional abreviado; interrupção da suspensão ou prorrogação dos efeitos da inscrição ..... **R$ 68,00**

m) Taxa de Expedientes Diversos ..... **R$ 68,00**

§ 1º - Os emolumentos e taxas de serviço a que se referem o inciso II deste artigo, poderão ser parcelados em até 3 (três) pagamentos, se pagos via cartão de crédito, a critério da Diretoria do Conselho Regional.

§ 2º - Os descontos para pagamento antecipado previstos no Art. 7º desta Resolução são aplicáveis aos valores de anuidades definidos neste artigo.

Art. 3º - É facultado ao Conselho Regional conceder parcelamento das anuidades fixadas no inciso I, do artigo 1º, ou do artigo 2º, desta Resolução, conforme o caso, em até 05 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas, **sem o desconto previsto no art. 7º desta Resolução**, observados os seguintes critérios:

I. em até 5 (cinco) parcelas mensais, se requerido, e paga a primeira, até **15** de janeiro;

II. em até 4 (quatro) parcelas mensais, se requerido, e paga a primeira, até **15** de fevereiro;

III. em até 3 (três) parcelas mensais, se requerido, e paga a primeira, até **15** de março.

Art. 4º - O valor integral da contribuição anual pago após o dia 31 de março será atualizado pelo índice oficial de preços ao consumidor (IPCA) e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Parágrafo Único - Após o vencimento da contribuição anual, os Conselhos Regionais lançarão os custos despendidos com a cobrança administrativa do débito para a pessoa física ou jurídica inadimplente, observados os seguintes critérios:

I. Notificação por via postal simples ..... R$ 10,00
II. Notificação por via postal com aviso de recebimento ..... R$ 20,00
III. Diligência para atualização de endereço ..... R$ 10,00
IV. Diligência de Agente de Fiscalização ..... 10% do valor do débito
V. Publicação de notificação editalícia ..... Custo do edital dividido pela quantidade de notificados.

Art. 5º - É facultado o recebimento da contribuição anual por meio de **cartão de crédito**, de acordo com os parâmetros abaixo:

I. Pagamento até 15/01/2021, permitido o parcelamento em até 10 vezes.
II. Pagamento até 15/02/2021, permitido o parcelamento em até 9 vezes.
III. Pagamento até 15/03/2021, permitido o parcelamento em até 8 vezes.
IV. Pagamento até 15/04/2021, permitido o parcelamento em até 7 vezes.
V. Pagamento até 15/05/2021, permitido o parcelamento em até 6 vezes.
VI. Pagamento até 15/06/2021, permitido o parcelamento em até 5 vezes.
VII. Pagamento até 15/07/2021, permitido o parcelamento em até 4 vezes.
VIII. Pagamento até 15/08/2021, permitido o parcelamento em até 3 vezes.
IX. Pagamento até 15/09/2021, permitido o parcelamento em até 2 vezes.

Art. 6º - As filiais de Pessoas Jurídicas pagarão a contribuição anual em valor que não exceda à metade do que for pago pela matriz.

Art. 7º - Fica facultado aos Conselhos Regionais, mediante Portaria, conceder **descontos** para pagamento antecipado de contribuições anuais do exercício vigente a Pessoas Físicas, Jurídicas e Empresários Individuais (Empresas individuais), obedecidos os prazos e percentuais a seguir:

I. Pagamento integral até 15 de janeiro ..... Desconto de **até 10%** (dez por cento);
II. Pagamento integral até 15 de fevereiro ..... Desconto de **até 6%** (seis por cento);
III. Pagamento integral até 15 de março ..... Desconto de **até 4%** (quatro por cento).

Parágrafo Único - Cópia da Portaria de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada pelo Conselho Regional ao Cofeci para conhecimento e arquivo.

Art. 8º - Os débitos existentes em 31 de dezembro serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados na forma própria.

Art. 9º - Os valores de anuidades constantes da presente Resolução obedecem aos limites máximos estabelecidos no § 1º, incisos I e II, do artigo 16, da Lei nº 6.530, de 12/05/78, com a redação dada pela Lei nº 10.795, de 05/12/03, corrigidos pelo IPCA, nos termos do § 2º do mesmo artigo, considerado o período anual de 1º de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2020.

Parágrafo Único - Os valores de anuidades referentes ao exercício de 2021 que, eventualmente, venham a ser recebidos por antecipação ainda no exercício de 2020 não poderão, por imposição legal, ser utilizados neste exercício, tendo em conta pertencerem ao orçamento-programa de 2021.

Art. 10 - As receitas provenientes de anuidades e emolumentos devidas aos Conselhos Regionais serão, obrigatoriamente, recebidas por meio de banco oficial (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), mediante conta corrente compartilhada com o Conselho Federal de Corretores de Imóveis.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 26 de outubro de 2020

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente

VALDECI TASE MONTEIRO
Diretor Tesoureiro